



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06069/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
ESTADUAL – COMPANHIA PARAIBANA DE GAS  
(PBGÁS) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS  
18/2010 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES  
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.015 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da Tomada de Preços: 18/2010
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
  - 2.03. Objetivo: Contratação de serviços de modernização das caixas de válvulas da rede de gás natural de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Pedras de Fogo e Mamanguape, de acordo com o Edital.
  - 2.04. Proponente Vencedor: ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração LTDA
  - 2.05. Valor: R\$ 668.652,23
  - 2.06. Número do Contrato: 18/2011
  - 2.07. Data da assinatura: 25.05.2011
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado o envio do instrumento de contrato, bem como comprovação da respectiva publicação, além da Portaria de nomeação da CPL (fls. 495).